



Investigação Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas 2

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2019

Willian Douglas Guilherme

(Organizador)

**Investigação Científica nas Ciências
Humanas e Sociais Aplicadas
2**

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Geraldo Alves

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

I62 Investição científica nas ciências humanas e sociais aplicadas 2
[recurso eletrônico] / Organizador Willian Douglas Guilherme. –
Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Investigação
Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-268-5

DOI 10.22533/at.ed.685191604

1. Ciências sociais aplicadas. 2. Humanidades – Pesquisa –
Brasil. I. Guilherme, Willian Douglas. II. Série.

CDD 370.1

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Os artigos organizados neste livro retratam o objetivo proposto de demonstrar resultados de pesquisas que envolvam a investigação científica nas áreas da Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, sobretudo, que envolvam particularmente a educação, a administração e o direito.

O livro “Investigação Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas” está organizado em 03 volumes. Este 2º volume reúne um total de 24 artigos, sendo na 1ª parte, 10 artigos voltados especificamente para as Ciências Humanas, com destaque especial à educação e tecnologias, história, políticas públicas para a educação, estudos de casos, uso da internet na educação e saúde docente.

E na 2ª parte, voltada às Ciências Sociais Aplicadas, temos 10 artigos que irão discutir temas como consultorias, gestão de clima organizacional, formação de empreendedores, estudos de casos, tecnologia e empreendimento, marxismo, turismo e Libras, seguidos por mais 04 artigos que apresentam debates e resultados dentro do contexto jurídico com temas como a análise da legislação trabalhista e do Código de Ciência, Tecnologia e Inovação, discussão sobre a linguagem jurídica e politização do judiciário.

Os textos são um convite a leitura e reúnem autores das mais diversas instituições de ensino superior do Brasil, particulares e públicas federais e estaduais, distribuídas entre 10 estados, com destaque para as regiões norte e nordeste, que mais contribuíram neste 2º volume.

Assim fechamos este 2º volume do livro “Investigação Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas” e esperamos poder contribuir com o campo acadêmico e científico, socializando resultados de pesquisas e inovações e dando continuidade a disseminação do conhecimento.

Boa leitura!

Willian Douglas Guilherme

CAPÍTULO 1	1
A BIBLIOTECA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE PORTO VELHO (RO): CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
<i>Zillanda Teixeira Rodrigues Stein</i>	
<i>Kétila Batista da Silva Teixeira</i>	
<i>Jussara Santos Pimenta</i>	
DOI DOI 10.22533/at.ed.6851916041	
CAPÍTULO 2	10
ANÁLISE DA EFICIÊNCIA NOS GASTOS PÚBLICOS COM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL NOS COLÉGIOS MILITARES DO EXÉRCITO EM 2014	
<i>Tarso Rocha Lula Pereira</i>	
<i>Gilberto Magalhães da Silva Filho</i>	
<i>Marke Geisy da Silva Dantas</i>	
DOI DOI 10.22533/at.ed.6851916042	
CAPÍTULO 3	27
FILOSOFIA DA CIÊNCIA, CURRÍCULO E FORMAÇÃO DOCENTE NA ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO	
<i>Januário Rosendo Máximo Júnior</i>	
<i>Meirecele Calíope Leitinho</i>	
DOI DOI 10.22533/at.ed.6851916043	
CAPÍTULO 4	36
DOCÊNCIA E TECNOLOGIAS DIGITAIS: DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS AUTORAIS DIGITAIS EDUCACIONAIS	
<i>Gabriela Teles</i>	
<i>Thayana Brunna Queiroz Lima Sena</i>	
<i>João Ítalo Mascena Lopes</i>	
<i>Paloma Lopes de Melo</i>	
<i>Robson Carlos Loureiro</i>	
<i>Luciana de Lima</i>	
DOI DOI 10.22533/at.ed.6851916044	
CAPÍTULO 5	46
AS CAMADAS DE MEMÓRIA DO CAMPUS DA ESDI E SEUS ANTECEDENTES	
<i>Romulo Augusto Pinto Guina</i>	
<i>Karolyne Linhares Longchamps Fonseca</i>	
<i>Yasmin Machado Oliveira</i>	
<i>Aline d'Able de Barros</i>	
<i>Fafaella Vieira Cardoso</i>	
DOI DOI 10.22533/at.ed.6851916045	
CAPÍTULO 6	61
O CONTEXTO DAS POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E APRENDIZAGEM DA DOCENCIA NA HORA-ATIVIDADE DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
<i>Maria Zenilda Costa</i>	
<i>Karine Kévine da Rocha Sousa</i>	

Lara Crisley Alves Domingues

DOI 10.22533/at.ed.6851916046

CAPÍTULO 7 75

O USO DO FACEBOOK COMO FERRAMENTA DE ENSINO. EXPERIÊNCIAS DA MONITORIA DE REDAÇÃO PUBLICITÁRIA I E II

Clara Larissa Sales Maia

Ítalo Antônio Gonçalves Oliveira

Nicacio Ramon Braga Lira

Claudio Henrique Nunes de Sena

DOI 10.22533/at.ed.6851916047

CAPÍTULO 8 79

DA DECADÊNCIA À REQUALIFICAÇÃO DO PARIS N' AMÉRICA

Rafaela Guimarães Espinheiro

Simone de Nazaré Dias Pena Lima

DOI 10.22533/at.ed.6851916048

CAPÍTULO 9 85

AXÉ ABASSÁ DE OGUM: O CULTO A OXUM E A LAGOA DO ABAETÉ

Caroline Stender Moraes Santana

Fernanda Reis Pereira Santos

DOI 10.22533/at.ed.6851916049

CAPÍTULO 10 102

SAÚDE MENTAL DO PROFESSOR NO BRASIL: UMA REVISÃO INTEGRATIVA

Estefanni Mairla Alves

Ruth Maria de Paula Gonçalves

Antônio Dario Lopes Junior

DOI 10.22533/at.ed.68519160410

PARTE II - CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

CAPÍTULO 11 118

A INVESTIGAÇÃO APRECIATIVA COMO FUNDAMENTO PARA A CONSULTORIA INTERNA

Ana Sara Leite Santos

DOI 10.22533/at.ed.68519160411

CAPÍTULO 12 130

ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA GESTÃO DE CLIMA ORGANIZACIONAL EM UMA ONG

Joema Vitória Rêgo Rocha

Francisca Fabiana Menezes Lira

DOI 10.22533/at.ed.68519160412

CAPÍTULO 13 138

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: A FORMALIZAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO COMPLEXO ARTESANAL DE AQUIRAZ-CE

Francisco Sávio de Oliveira Barros

Jéssica Maria Chaves Menezes

DOI 10.22533/at.ed.68519160413

CAPÍTULO 14	151
COOPTANDO GESTÃO NA QUALIDADE DE VIDA: ECOEFICIÊNCIA COLABORATIVA NO AMBIENTE DE TRABALHO	
<i>Arnaud Velloso Pamponet</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160414	
CAPÍTULO 15	167
GESTÃO DAS AÇÕES EM ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR: UM ESTUDO DE CASO NA ONG POSTO DE PUERICULTURA SUZANE JACOB	
<i>Bruna Renata de Lima Gomes</i>	
<i>Marcela Lima do Nascimento</i>	
<i>Maria Carolina Araújo Rizzi</i>	
<i>Mara Águida Porfírio Moura</i>	
<i>Kelsen Arcângelo Ferreira e Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160415	
CAPÍTULO 16	177
INTENÇÃO DE USO DE APLICATIVOS E A GERAÇÃO DE VALOR: INOVANDO NO RAMO DE LAVANDERIAS DOMÉSTICAS	
<i>Danilo Augusto de Souza Machado</i>	
<i>Rodrigo Lopes Nabarreto</i>	
<i>Luiz Silva dos Santos</i>	
<i>Debora Mendonça Monteiro Machado</i>	
<i>Leonel Cezar Rodriguez</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160416	
CAPÍTULO 17	196
A TEORIA DO IMPERIALISMO MARXISTA DE LENIN NO CAPITALISMO DO SÉCULO XXI	
<i>Sinedei de Moura Pereira</i>	
<i>Alexandre Silva de Lima</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160417	
CAPÍTULO 18	205
O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PIDV) DOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS NO CENÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS BRASILEIRAS (2014 - 2017)	
<i>Beatriz Stefani Rosa de Moura</i>	
<i>Gerusa Coutinho Ramos</i>	
<i>Nathalia Carvalho de Lima Pessoa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160418	
CAPÍTULO 19	220
TURISMO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO: A IMPORTÂNCIA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA A HOTELARIA CARIOCA	
<i>Erika Conceição Gelenske Cunha</i>	
<i>Cícera Olinta da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160419	

CAPÍTULO 20	240
GERAÇÃO Z E BABY BOOMERS: COM QUANTAS PEÇAS JEANS SE FAZ UM GUARDA-ROUPA?	
<i>Onnara Custódio Gomes</i>	
<i>Livia Lopes Custódio</i>	
<i>Thelma Valeria Rocha</i>	
<i>Vivian Iara Strehlau</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160420	
CAPÍTULO 21	246
(DE)FORMAS NO SISTEMA JURÍDICO TRABALHISTA COM O ADVENTO DA LEI 13.467/17: ANOTAÇÕES CRÍTICO-ANALÍTICAS PAUTADAS NA RELAÇÃO CAPITAL VERSUS TRABALHO	
<i>Luana da Silva Dias</i>	
<i>Betânea Moreira de Moraes</i>	
<i>Pedro Hiago Santos Marques</i>	
<i>Francisco Ayslan Regino da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160421	
CAPÍTULO 22	260
A LINGUAGEM JURÍDICA COMO BARREIRA AO EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA: A NECESSIDADE DE APROXIMAÇÃO DA POPULAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO POR MEIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS	
<i>Luís Henrique Bortolai</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160422	
CAPÍTULO 23	273
A POLITIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO E SUAS CONFLUÊNCIAS SOB O PRISMA DA PEC DA BENGALA	
<i>Vinicius Araújo Silva</i>	
<i>Michelle Asato Junqueira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160423	
CAPÍTULO 24	289
O CÓDIGO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: AS INTERPRETAÇÕES JURÍDICAS POSSÍVEIS PARA OS AMBIENTES DE INOVAÇÃO BRASILEIROS DE NATUREZA PÚBLICA	
<i>Carolina Leite Amaral Fontoura</i>	
DOI 10.22533/at.ed.68519160424	
SOBRE O ORGANIZADOR	311

(DE)FORMAS NO SISTEMA JURÍDICO TRABALHISTA COM O ADVENTO DA LEI 13.467/17: ANOTAÇÕES CRÍTICO-ANALÍTICAS PAUTADAS NA RELAÇÃO CAPITAL *VERSUS* TRABALHO

Luana da Silva Dias

Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA,
Acadêmica do Curso de Direito
Sobral-CE

Betânea Moreira de Moraes

Professora da Universidade Estadual Vale do
Acaraú – UVA, Curso de Direito
Sobral-CE

Pedro Hiago Santos Marques

Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA,
Acadêmico do Curso de Direito
Sobral-CE

Francisco Ayslan Regino da Silva

Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA,
Acadêmico do Curso de Administração
Sobral-CE

RESUMO: A presente pesquisa teórico-bibliográfica e documental buscou evidenciar determinadas (de)formas no sistema jurídico trabalhista brasileiro com o advento da lei 13.467/17, conhecida como Reforma Trabalhista. A análise pauta-se na discussão dos papéis essenciais do Trabalho e do Direito em sua gênese e processualidade histórica. Rastreia, em nível global e nacional, as relações de trabalho, com maior ênfase no surgimento do ramo especializado da ciência jurídica trabalhista investigando, particularmente, os entraves ao ideal de busca pelo equilíbrio

dos interesses entre capital e trabalho nos vínculos trabalhistas próprios da sociedade capitalista. No entanto, revelou-se sua essência contributiva de um sistema mantenedor da precarização das normas de proteção ao obreiro ao longo de reformas legislativas, tal como a que ora se discute, que traz temas como fragilização da atuação sindical em prol do trabalhador, a prevalência de normas de negociação entre empregado e empregador em face do império da lei, entre outros, abordando os possíveis impactos jurídicos e sociais que acometem a parte hipossuficiente envolvida na relação trabalho *versus* capital. Dessa forma, entendendo ser esse estudo de fundamental importância para a melhor compreensão do processo histórico-social, é possível auferir que a legislação trabalhista brasileira, mais especificamente na análise detalhada de alguns pontos da lei nº 13.467, reflete os ditames de um determinado modo de produção, contrariando o entendimento de que o Direito do Trabalho no Brasil é essencialmente protetivo do obreiro.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho. Capital. Direito do Trabalho. Reforma Trabalhista

ABSTRACT: The present theoretical-bibliographic and documentary research sought to evidence certain forms of the Brazilian labor legal system with the advent of law 13467/17, known as Labor Reform. Firstly, the essential

roles of Labor and Law were discussed in their genesis for social totality, followed by the presence throughout history, at a global and national level, of labor relations, with the later emergence of the specialized branch of labor legal science in an ideal of seeking the balance of interests between capital and labor in the labor relations proper to capitalist society. However, it revealed its contributory essence of a system that maintains the precariousness of worker protection norms along legislative reforms, such as the one discussed below, which brings up issues such as the weakening of union action in favor of the worker, the prevalence of norms of negotiation between employee and employer in face of the rule of law, among others, addressing the possible legal and social impacts that affect the hyposufficient part involved in the relation work versus capital. Therefore, considering that this study is of fundamental importance for a better understanding of the historical-social process, it is possible to infer that Brazilian labor legislation, more specifically in the detailed analysis of some points of Law 13467, reflects the dictates of a certain mode of contrary to the understanding that Labor Law in Brazil is essentially protective of the worker.

KEYWORDS: Work. Capital. Labor Law. Labor Reform.

1 | INTRODUÇÃO

Para Lukács (1969, p. 69, *apud* LIMA, 2009, p. 7): “[...] a sociedade é um complexo de complexos”, de forma que para compreendermos os fenômenos sociais, devemos partir do complexo do trabalho, pois este é fundante do ser social, em direção aos demais complexos que surgem a partir do mesmo, particularmente aqueles originários da sociedade de classes, como o Estado e o Direito.

Nesse sentido, busca-se na presente pesquisa, inicialmente, realizar uma análise entre o trabalho e o direito, sob o prisma de suas essências e suas relações com a totalidade social, ressaltando a necessidade de um desvelamento da fetichização que os envolvem e deturpam suas genuínas funções no modo de produção capitalista.

Dessa forma, para melhor desenvolvimento da pesquisa em questão, detém-se a analisar o trabalho como categoria constitutiva do ser social, bem como ressaltar a relação dos complexos próprios do modo de produção da vida em sociedades de classes, o estado e o direito, com o trabalho e a reprodução social.

Por sua vez, tendo essa pesquisa o ideal máximo de compreender, sobretudo, as relações desenvolvidas entre o Capital e o Trabalho e a precarização deste por aquele, entende-se que, para se apreender a realidade fatídica necessária à discussão do real nível protecionista do obreiro pelo Direito do Trabalho em face dos meandros capitalistas na atualidade é de suma e fundamental importância realizar-se uma imersão histórica sobre sua gênese e desenvolvimento, haja vista que este ramo da ciência jurídica é, de veras, muito dinâmico, com reflexos modificativos constantes das condições de trabalho, pois intrinsecamente relacionado com as bases socioeconômicas, políticas e culturais em que se produz o modo de vida atual.

Assim melhor fundamenta esta pretensão, Martins (2014, p. 3, grifos nossos), ao dizer:

À luz da história, é possível compreender com mais acuidade os problemas atuais. A concepção histórica mostra como foi o desenvolvimento de certa disciplina, além das projeções que podem ser alinhadas com base no que se fez no passado, inclusive no que diz respeito à compreensão dos problemas atuais. Não se pode, portanto, prescindir de seu exame. É impossível ter o exato conhecimento de um instituto jurídico sem se fazer seu exame histórico, pois se verifica suas origens, sua evolução, os aspectos políticos e econômicos que o influenciaram.

Com isso, é possível realizarmos uma abordagem em nível mundial e nacional, como a doutrina clássica tradicionalmente se norteia, de forma a melhor garantir o alcance do objetivo destacado nesse momento, ou seja, a crítica à essência funcional do direito do trabalho que deveria ser do anseio em beneficiar o obreiro, ao menos quando da sua criação, no entanto, na realidade, está, predominantemente, a serviço das ingerências do capital.

Nessa perspectiva, no intuito de alcançarmos a possibilidade de discussão sobre como se apresentavam no Brasil determinados direitos trabalhistas historicamente alcançados e a perda dessa tutela com o advento das normas da lei 13.467/17, ainda com alterações da medida provisória 808 de 2017, porém, esta não mais em vigor, fez-se indispensável percorrermos a demonstração do cenário de “desregulamentação” das relações de trabalho em face do trabalhador, ancorada na ideia de flexibilização da ordem jurídica trabalhista brasileira, com um intuito de manutenção dos ditames do modo de produção vigente através de reformas ao longo do contexto histórico.

Chegando assim na Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, também conhecida como “Reforma Trabalhista”, que entrou em vigor no dia 11 de novembro de 2017, após 120 dias de *vacatio legis*, implementando alterações em um dos principais diplomas de cunho trabalhista do país: a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras legislações esparsas, em que foram afetados diversos dispositivos, até então, de intuito protetivo do obreiro alcançados ao longo de intensos percalços históricos da humanidade.

Fundamental, ainda, ressaltarmos que no dia 14 de novembro de 2017 foi publicada no Diário Oficial da União, a Medida Provisória nº 808/2017 que realizou alterações na Lei nº 13.467/2017 (porém não foi convertida em lei), tendentes a suavizar ou até corrigir diversas questões de intensa repercussão social (ANAMATRA, 2018), no tocante ao regresso de garantias trabalhistas suprimidas com o advento da lei, quando sua real função constitucional é tratar de medidas a serem tomadas em caso de urgência e necessidade (art. 62 da Constituição Federal de 1988). (BRASIL, 1988).

O advento da nova legislação está ancorado na ideia de que a normatização trabalhista, mais especificamente a CLT, é dotada de engessamento e de que a sua

eficácia restaria caduca, haja vista ser da década de 1940, não restando outra hipótese se não a flexibilização de suas normas. No entanto, interessante algumas observações que destacam os teóricos do trabalho:

A argumentação em torno da idade que se apresenta a respeito da CLT perde total sentido quando se lembra que dos 921 artigos da CLT de 1943, apenas 188 continuam vigentes até hoje e praticamente nenhum destes fixa, digamos assim, custos aos empregadores. Do ponto de vista legislativo, o que rege as relações de trabalho no Brasil, em consonância com a Constituição, é uma série de leis esparsas, editadas em grande número do ano de 1964 em diante, tendo sido a maioria, inclusive, na direção da dita “flexibilização”, tanto que o teor do PL 6787/16 [atualmente lei promulgada], que visa, segundo se diz, “modernizar a legislação do trabalho”, alterando mais de 200 dispositivos da CLT, toca apenas em 7 artigos da CLT que estavam vigentes em 1943; e mesmo assim não os revoga por inteiro. (MAIOR, 2017, p. 15, grifos do próprio autor).

Por sua vez, propõe-se uma análise acerca de determinados direitos advindos com a alteração legislativa, cujo foco encabeça esta pesquisa, em face do que a legislação anterior previa, como forma de ressaltar o caráter da utilização da norma jurídica trabalhista em favor das ingerências do capital.

Por fim, buscou-se realizar reflexões acerca dos impactos que a respectiva reforma representa para a classe trabalhadora, concluindo que a reforma trabalhista advinda essencialmente com a promulgação da lei 13.467/2017 “[...] constitui um processo de constituição de interesses de classe, uma vez que levanta a bandeira da ‘modernização’ das relações de trabalho, ocultando um passado que, mais uma vez, se ancora no presente.” (GALVÃO et al., 2017, p. 18)

Não é à toa que teóricos brasileiros entendem que o cenário de publicação da legislação demonstra uma instabilidade política e econômica do país sob tentativa de encobrimento através da modificação juslaboralista. Senão, vejamos o que diz Guaspari (2017, p. 9):

Em nosso quadro encontramos hoje desemprego, subemprego ou informalidade, bolsões de miséria nas periferias das grandes cidades, precariedade na educação (analfabetismo funcional), grandes conglomerados estrangeiros explorando nossa mão-de-obra, sem transferência de tecnologia, não há proteção contra a automação (direito constitucionalmente assegurado), faltam condições de trabalho em matéria de segurança e saúde do trabalhador, o Estado é voraz na instituição e na arrecadação de pesados tributos, inviabilizando muitas atividades e fomentando a sonegação, sem dar a contraprestação devida. Não é crível que, diante de tal realidade, se possa ainda imaginar que a redução dos direitos dos trabalhadores resolverá os problemas sociais do País!

2 | METODOLOGIA

Tomando por base o método dialético, na contramão do entendimento aparente de que a ciência jurídica trabalhista é norteada pelo princípio da proteção ao trabalhador,

este estudo de caráter teórico-bibliográfico, perpassou pela literatura de teóricos assemelhados com a problemática, inclusive, através do método documental, com análise direta de determinados pontos trazidos pela lei citada e a medida provisória nº 808 de 2017, ambas reformistas, que alteraram dispositivos antes tutelares do obreiro, hoje contrários aos interesses da classe.

3 | RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como destacado, diante do itinerário a ser percorrido, buscou-se estabelecer relações críticas entre o Direito do Trabalho e a sua desvelada essência tutelar do obreiro mitigada em prol do Capital.

Tendo como cerne da problemática, sobretudo, para evidenciar o auge deste cenário no âmbito brasileiro, o advento da reforma trabalhista trazida pela lei 13.467/17, além de suas breves alterações (não mais em vigência) advindas com a Medida Provisória 808 de 14.11.2017 em algumas temáticas, abordando os possíveis impactos jurídicos e sociais que acometem a parte hipossuficiente envolvida na relação trabalho e capital quando da promulgação de legislações como a ora discutida.

Tal problemática remonta-se de fundamental importância a ser levantada, a fim de que se contribua para o melhor entendimento do processo histórico e social, isso porque um dos princípios basilares que, supostamente, norteiam a ciência jurídica trabalhista é o princípio da proteção ao trabalhador, tomando-o como parte hipossuficiente de uma relação historicamente desequilibrada com o “tomador” de sua força de trabalho.

Quanto a esse comando axiológico, conceitua brilhantemente Delgado (2012, p. 23):

[...] o princípio tutelar influi em todos os seguimentos do Direito do Trabalho, influenciando na própria perspectiva desse ramo ao construir-se, desenvolver-se e atuar como direito. Efetivamente, há ampla predominância nesse ramo jurídico especializado de regras essencialmente protetivas, tutelares da vontade e interesse obreiros; seus princípios são fundamentalmente favoráveis ao trabalhador; suas presunções são elaboradas em vista do alcance da mesma vantagem jurídica retificadora da diferenciação social prática. Na verdade, pode-se afirmar que sem a idéia protetiva-retificadora o Direito do Trabalho não se justificaria histórica e cientificamente.

No entanto, advoga-se em prol da desvelada relação que o Direito do Trabalho, como manifestação do próprio Direito, complexo inerente de uma sociedade de classes, caminha na contramão dos interesses protetivos do obreiro a fim de manter vivo os interesses do Capital, e tal cenário é visível ao longo da história, mais latente ainda para esse estudo, com a publicação da lei 13.467/17 da Reforma Trabalhista no Brasil.

Logo, para alcançar-se este momento da discussão, fez-se indispensável que percorrêssemos linha de compreensão fundamental que justificasse a argumentação do atual cenário de precarização dos direitos trabalhistas vivenciado pela classe

trabalhista brasileira.

Primeiramente, tomando como base o espírito da literatura marxiana e lukacsiana em autores como Lessa e Tonet (2011), Lima e Jimenez (2011) e Pachuckanis (1988) realizou-se uma análise entre o Trabalho e o Direito, sob o prisma de suas essências e suas relações com a totalidade social, ressaltando a necessidade de um desvelamento da fetichização que os envolvem e deturpam suas genuínas funções no modo de produção capitalista, principalmente.

Nesta direção, entendemos o trabalho como um complexo fundante do ser social, pois capaz de proporcionar a modificação da natureza e dos indivíduos ao transformá-la, permitindo o avançar histórico, através dos modos de produção de vida e das relações humanas delas decorrentes (LESSA E TONET, 2011), e que junto a ele, outros demais complexos vão se estruturando socialmente, como é o caso do Estado e do Direito, dentro de uma sociedade de classes.

A evolução social proporcionou a formação de sociedades cada vez mais diversificadas internamente, heterogêneas, com a formação das chamadas classes sociais. Com os confrontos entre as mesmas, fez-se necessário novos complexos, em especial o Estado e o Direito, que surgem da sociedade, ficando, porém, acima dela e dela se distanciando. (ENGELS, 2009).

Após esse momento, em que ressaltamos a essência genérica do Trabalho e do Direito, adentramo-nos no âmago da desvelada e precária proteção do Trabalho, com objetivo de destacar a previsão jus laboralista e sua relação com Capital em face do trabalhador, através de uma abordagem histórica.

Utilizando-se da obra de autores como Martins (2014), Delgado (2013), Castro (2015), Britto (2013), Lessa e Tonet (2011) dividiu-se esse momento em uma evolução em nível mundial, tendo como marcos históricos antes, durante e depois da Revolução Industrial, pois sendo a partir desse momento histórico que a sociedade toma os primeiros contornos de um enorme mercado, onde tudo tornar-se mercadoria, em que, inclusive, acabou diminuindo o trabalho, em seu sentido mais rico de potencialidades humanas, em uma modalidade mercadológica.

Sabidamente destacam Lessa e Tonet (2011, p. 64):

Com as grandes navegações (séculos 15 e 16), surgiu um mercado mundial que possibilitou à burguesia europeia acumular capital na escala necessária para transformar progressivamente o artesão medieval, que trabalhava em sua oficina, com suas ferramentas, sua matéria-prima e com a posse do produto final, em um trabalhador assalariado justamente porque perdeu a posse de todo o resto, menos de sua força de trabalho. **A Revolução Industrial transforma, finalmente, esse trabalhador em operário.**

.....
A criação do mercado mundial e de um mercado de força de trabalho exigiram e possibilitaram um aumento de produção que, por sua vez, intensificou a divisão social do trabalho. O que se produz não é mais para consumo próprio, mas para vender no mercado. Desse modo, todos precisam, agora, se dirigir ao mercado (com dinheiro, claro) para adquirir os bens necessários à vida. A sociedade se converte, assim, em um enorme mercado e tudo passa a ser mercadoria.

Como fruto desse momento histórico, deu-se o surgimento e desenvolvimento do ramo jurídico especializado do Direito do Trabalho, ao passo da evolução do sistema econômico vigente, no entanto, sob a égide da tentativa de realizar correções econômico-sociais e buscando urbanidade na relação entre poder econômico e trabalho. (DELGADO, 2013).

No campo da aparência esse seria seu ideal, pois diante das excessivas jornadas diárias de trabalho, do meio ambiente laboral precário e insalubre, a exploração do trabalho de mulheres e crianças à condição de escravos, levou a insatisfação da classe trabalhadora e o levante de greves e revoluções.

Neste momento, peculiares movimentos sociais surgiram, tais como devidamente ilumina Britto (2012, p. 50):

Com a modificação das relações de trabalho, o aumento da consciência de classe e a luta pela própria valorização do trabalho como fator gerador de riquezas, o século XIX também passou a vivenciar o nascimento de mais um movimento que influenciou decisivamente na concepção do Direito ao Trabalho. Agregou-se, com ele, um novo conceito ao efervescente conflito Capital x Trabalho, agora de conteúdo nitidamente revolucionário. Nesta fase [...] o Trabalho passava a ser considerado como fonte direta de poder político a ser exercido pelo próprio trabalhador. O Direito ao Trabalho, nesta inovadora concepção, não mais seria um princípio fundamental a ser reivindicado pelas organizações dos trabalhadores, mas, sobretudo, o próprio poder em si mesmo. Apropriar-se do trabalho significaria também dizer se apropriar do poder. Era a época do surgimento de propostas de uma sociedade mais justa e igualitária, sem qualquer exploração de classe. Este novo movimento revolucionário faz crescer e proliferar várias propostas de um mundo mais justo e equilibrado

Esse ambiente revolucionário alcançou fortes patamares, o que nos países capitalistas demonstrou-se uma preocupação.

Após o término da Primeira Grande Guerra, iniciou-se o chamado movimento do Constitucionalismo Social, movimento este inclusor de direitos ditos como sociais, tais como o Direito do Trabalho, em diplomas normativos chamados de Constituição, como uma tentativa de contra-atacar de vez os ideais fundados em uma Revolução Proletária em face do Capital, como a ocorrida na Rússia em 1917 em uma simples tentativa de apaziguamento das desigualdades sociais e do acúmulo de riquezas como forma de contenção social. (BRITTO, 2012)

Prosseguindo, em momentos de pós revolução industrial, sob a orientação de Mézáros (2009), Lessa e Tonet (2011), fez-se uma crítica à sociabilidade capitalista da abundância, que produz mais do que é capaz de consumir, criando este modo de produção diante de suas crises cíclicas e estruturais, formas de carências artificiais, tais como guerras, diminuindo a vida útil dos produtos, de tal modo a nos forçar a trabalhar mais, para consumir mais em uma vida desprovida de prerrogativas dignas.

A presente pesquisa, então, adentra na evolução em nível nacional, percorrendo sistemática equivalente à demonstrada em nível global do confronto claro entre Capital e Trabalho, havendo preponderância dos ditames da classe economicamente

dominante nas regras trazidas pela legislação trabalhista.

Passou-se pela Constituição Imperial (1824) em um Brasil escravocrata de africanos e indígenas.

Adentrou-se na Constituição de 1891 com o reconhecimento do direito de associação para controle dos grupos trabalhistas (art. 72, § 8º). (BRITTO, 2012)

Com as mudanças que vinham ocorrendo na Europa em decorrência da Primeira Grande Guerra destacamos a forçosa Política Trabalhista de Getúlio Vargas (1930). (BRITTO, 2012)

Posteriormente a chegada da Carta Constitucional de 1934 é a primeira das constituições nacionais a institucionalizar o direito do trabalho seguindo o fenômeno do constitucionalismo social, buscando eliminar levantes populares contrário aos ideais de manutenção do modo de produção capitalista através da concessão de garantias.

Em 1937, institui-se com o golpe de Estado instalado por Getúlio Vargas, em uma fase essencialmente intervencionista do Estado, uma Constituição de cunho corporativista tais como aquelas de elaboração fascista e nazista, em que direitos como greve eram considerados atentatórios a economia nacional. (MARTINS, 2014).

A Constituição de 1946 é considerada democrática ao contrariar os ideais da constituição anterior, com determinados avanços, como: a liberdade do direito de greve.

E, finalmente, em 05 de outubro de 1988, fixou-se um capítulo referente aos direitos sociais, como o Direito ao Trabalho.

No entanto, demonstramos que através de reformas ainda mais específicas, o Brasil caminhou segundo o “legislar-prevenção-reação contra os avanços políticos da classe trabalhadora” e em prol “das ideias sociais de capitalistas mais modernos e democráticos” (BRITTO, 2012, p. 65), reforçando o ideal de flexibilização das relações trabalhistas.

Normas infraconstitucionais promulgadas na década de 1960 que já demonstravam a tendência do legislador trabalhista em estabelecer regras trabalhistas mais maleáveis. Assim esclarece Silva (2013, p. 106-105):

Como exemplo pode-se citar a edição da Lei 4.923/65 que veio a tratar de uma possibilidade de redução de salários, redução esta limitada a 25% e mediante a intervenção do sindicato da categoria. Também a Lei 5.107/66 que instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) caminhou neste sentido, sendo que, os trabalhadores admitidos por este regime, poderiam ser despedidos sem que houvesse uma justa causa, rompendo-se, portanto, com o instituto da estabilidade empregatícia. E a Lei n.º 6.019/74 que veio a regular as formas de contratação temporária.

Sob esse cenário de flexibilização/desregulamentação/precarização dos direitos trabalhistas através de legislações do trabalho, encontra-se a atual reforma trabalhista advinda com a lei 13.467 de 13 de julho de 2017, bem como a Medida Provisória n.º 808/2017, editada pelo Presidente da República Michel Temer, conhecida como

reforma da reforma que, apesar de não se encontrar mais em vigor, legitimaram diversos retrocessos à proteção do hipossuficiente na relação trabalho *versus* capital, em uma manifesta reforma pró-empresariado com alterações de diversos dispositivos legais, tais como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Este momento, trata-se de ater-se a determinados pontos da reforma que deixam explícita a utilização da legislação trabalhista para priorizar o polo econômico mais forte dessa relação, ao contrário do ideal de seu surgimento.

Melhor exemplificam tal sistemática Galvão *et al.* (2017, p. 56):

- 1) o aprofundamento da fragmentação das bases de representação sindical;
- 2) a prevalência do negociado sobre o legislado e a inversão da hierarquia dos instrumentos normativos;
- 3) a possibilidade da negociação individual de aspectos da relação de trabalho; [...]
- 5) a redução dos recursos financeiros aos sindicatos

Entre tais mudanças, diversas garantias específicas, antes asseguradas ao obreiro foram retiradas, em que se buscou compreendê-las em grandes grupos de alterações para melhor didática, tais como: 1) O Enfraquecimento Sindical e o Negociado com Prevalência sobre o Legislado; 2) Justiça Trabalhista e a Limitação de Seu Poder e Acesso pelo Trabalhador; 3) As Mudanças nos Contratos de Trabalho e 4) Alterações das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Em síntese, apreende-se a fragilização sindical com o fim da contribuição sindical obrigatória, com a consequente prevalência de ditames negociados sobre os que estão legitimados legalmente; o ataque à Justiça do Trabalho com a consequente limitação de seu poder interpretativo pró-operário, bem como seu acesso pelo trabalhador em condições quase que equitativas com a empresa; normas que estabelecem novas formas de contratação em situações duvidosas, além de dispositivos que esvaziam a necessária rigidez de proteção da saúde e segurança do operário, sob a hipótese de “[...] adequar a legislação às novas relações de trabalho.” (MARINHO, 2017, p. 2).

Por fim, indispensável ressaltar os impactos jurídicos e sociais que a legislação reformista alcança sobre a classe trabalhadora demonstrando o animus da utilização de normas laborais para esvaziar a suposta incidência protetiva do trabalhador nas relações trabalhistas, já tão reprimidas e subjugadas pelo modo de produção vigente na atualidade.

Neste cenário, o que se ilumina é que, com a atuação menos incidente das leis e mais negociação entre empregado e empregador, seria possível adequar as garantias existentes às peculiares condições de mercado de cada empresa, em uma reforma pró-empresariado.

Nesse entendimento, a suposta “modernização” pregada para as relações de trabalho se resume em um complexo de providências para alcançar: “[...] 2. A adoção de uma legislação mínima, substitutiva, residual, a ser complementada pela negociação/ contratação; 3. A criação de diferentes tipos de contrato, distintos do padrão clássico do

contrato por tempo indeterminado; 4. A substituição de direitos universais por direitos individualizados” (GALVÃO *et al.*, 2017, p. 18).

Assim, ao estabelecer a prevalência do princípio da superior vontade coletiva na regulação trabalhista, a reforma se utiliza do direito do trabalho em forma diversa da que ele se propõe em sua gênese, pois, ao buscar assegurar a igualdade das relações entre capital e trabalho, “[...] pressupõe que a relação laboral é um contrato entre iguais”. (GALVÃO *et al.*, 2017).

Logo, tem-se que “[...] o objetivo da reforma é eliminar os [já poucos] entraves que a regulação pública do trabalho coloca à exploração capitalista, o que acarretará a expansão da precarização, o aumento da vulnerabilidade, da insegurança, da desproteção.” (GALVÃO *et al.*, 2017, p. 19)

4 | CONCLUSÃO

Em virtude do que foi dissertado, conclui-se que a compra e venda da força de trabalho são traços característicos do atual modo de produção e imprescindíveis para que este se perpetue sob determinadas condições.

Logo, o Direito do Trabalho, como ramo de uma ciência que nasce sob égide de uma sociedade de classes, faz parte de uma dinâmica desumana que nasce ordinariamente ancorada na ideia de equilíbrio das relações entre aquele que dispõe e aquele que toma a força de trabalho.

Embora atento em, determinados momentos, à proteção ao hipossuficiente, está envolto por uma estrutura perversa e atua em prol desta, o que torna o trabalho, antes em sua essência, como um fator rico e construtivo do homem enquanto ser social, fator de degradação e manutenção da desigualdade social pela forçosa relação díspar entre capital e trabalho.

A partir de um trajeto histórico em nível macro e nacional, tornou-se possível fazer observações a partir de épocas de total ausência de qualquer proteção jurídica ao obreiro, bem como perpassando pela influência de vontades refletidas na legislação trabalhista a ponto de perpetuar os interesses pró capital.

A presente análise resultou na constatação de que a legislação trabalhista é fator que propicia repercussões jurídicas e sociais a favor de manter vivo o modo de produção atual, responsável pela manutenção da negação da individualidade humana, fazendo com que a força de trabalho do homem esteja submersa a toda sorte de degradações físicas, sociais e morais, estabelecendo e concretizando socialmente sólidas engrenagens de um sistema econômico que, para subsistir, necessita negar a humanidade, transformando homens em meras fontes mercadológicas.

Em sendo assim, torna-se o ser humano mero elemento-meio para determinado fim, não tendo relevância alguma a sua individualidade, a menos que essa influa na força de trabalho e, por conseguinte, no fim almejado pelo capitalista.

Por isso o Direito do Trabalho vêm ao longo do percurso histórico, sendo fruto de uma sociabilidade determinada, traduzido sob a égide de instrumentos legítimos de regulação e equilíbrio da relação Capital *versus* Trabalho em cenário de Revolução Industrial, mas que sujeita a toda sorte o trabalhador, mais especificamente para este estudo, o brasileiro, a diversos elementos característicos desse modo de produzir a vida, tal como foi visto.

As situações esclarecidas ao longo deste percurso, como aquelas advindas com a legislação reformista de 2017, impostas à classe trabalhadora são condições de funcionamento do sistema, refletindo a relação díspar entre tomador de serviço e obreiro que saltam da literatura ao serem escancarados pela crítica marxista, atenta, ademais, à análise empreendida por outros autores, confirmadas e tiradas lentamente do véu da normalidade que ao longo dos séculos a sociedade aprendeu a conviver, demonstrando que o poder do qual goza o tomador da força de serviço não se origina na sua riqueza, mas na submissão à miséria do empregado.

Assim, a legislação trabalhista dá o subsídio ao funcionamento próprio do Capital sobre as relações no mercado de força de trabalho, imobilizando e determinando o destino de cada trabalhador à sua vontade.

Dessa forma, revelou-se a essência do Direito Trabalho contributiva de um sistema mantenedor da flexibilização/desregulamentação/precarização das normas de proteção ao obreiro ao longo de reformas legislativas, tal como a que ora se discute, que traz temas como fragilização da atuação sindical em prol do trabalhador, a prevalência de normas de negociação entre empregado e empregador em face do império da lei, entre outros, abordando os possíveis impactos jurídicos e sociais que acometem a parte hipossuficiente envolvida na relação trabalho versus capital.

Neste trajeto argumentativo, esclareceu-se o apaziguamento permanente das organizações operárias, ainda observadas como entidades a serem controladas, reguladas ou eliminadas pelo Estado através de medidas paliativas em prol da manutenção do capital.

Para isso o Direito Individual do Trabalho e o Direito Coletivo do Trabalho nos Estados Capitalistas foram condicionados e influenciados “[...] pela ideia contraofensiva ao trabalho como fonte direta de poder, do combate ideológico ao socialismo/comunismo, do legislar-prevenção-reação contra os avanços políticos da classe trabalhadora e das ideias sociais de capitalistas mais modernos e democráticos” (BRITTO, 2012, p. 65).

O que se faz abertamente perceptível diante das sucessivas reformas trabalhistas que o Estado se propôs a estabelecer, assim como a (de)forma, comumente assim chamada pela doutrina, advinda com a lei 13.467/17.

Além disso, ressalta-se, por todo o exposto, bem como com fulcro na alteração reformista com a lei 13.467/17, que esse ramo do Direito dá base a possíveis impactos psicológicos, físicos e na sociabilidade do trabalhador, como fator que nega ao homem o sentido maior de sua atividade humana laborativa.

Essa negação do homem através do aprisionamento de sua força de trabalho

sempre acontecerá enquanto as estruturas carcomidas do capitalismo se soerguerem sobre o espírito humano.

A busca por uma liberdade aparente entre iguais, as vantagens da “modernidade” e do “desenvolvimento” da legislação, tal como afirmam os adeptos da reforma trabalhista, o conforto e a tranquilidade proporcionados – para alguns – pelo modo de produção capitalista cria um cenário de aparência e esconde uma realidade de desigualdade, miséria, adoecimento, servidão e até morte.

É fato o que explicita tão sabiamente Moraes (2007, p. 49) quando afirma que:

[...] embora a existência dos indivíduos de modo geral esteja sujeitada ao fenômeno do fetichismo ou, dizendo de outro modo, embora tanto a classe capitalista quanto a classe trabalhadora representem a mesma sujeição às relações econômicas do sistema do capital, a primeira encontra nessa forma de ser uma confirmação ou, pelo menos, possui nela a aparência de uma existência humana; a segunda, pelo contrário, revela a impotência, a perda de si, a realidade de uma existência inumana.

Hoje, a concepção que temos de trabalho é essencialmente a de emprego, pois está completamente voltada para a lógica capitalista refletida na legislação, no clássico “viver para trabalhar” e não “trabalhar para viver” – isso para a classe trabalhadora, que não possui o controle dos meios de produção. O trabalho e sua venda confundem-se com a individualidade das pessoas e ocupam grande parte das suas vidas.

Contudo, é importante que relembremos de que não foi naturalmente que chegamos a esse momento histórico, mas sim trata-se de uma construção social, e se assim o é, pode ser desconstruída com o passar dos anos, assim como diversas outras formas de sociabilidade foram superadas, tais como a primitiva, a escravocrata e a servil.

Por isso, mesmo submetido a tal sistemática, o indivíduo é apenas o ser imerso nas diretrizes da sociabilidade capitalista que, contraditoriamente, é o único capaz de criar as condições emancipatórias necessárias para além desse modo de produzir a vida.

Desta forma, a presente pesquisa possibilitou a compreensão do processo histórico social assente ao reflexo da legislação trabalhista como mantenedora dos ditames de um determinado modo de produção, mais especificamente na análise detalhada de alguns pontos da lei nº 13.467, com pontuais e breves alterações que vieram posteriormente com o advento da Medida Provisória 808 de 2017, porém não mais em vigor (pois não convertida em lei), contrariando o entendimento de que o Direito do Trabalho no Brasil é essencialmente protetivo do obreiro.

REFERÊNCIAS

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA). **Reforma trabalhista é o maior ataque da história ao trabalhador, dizem juízes e procuradores**, 2018. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/imprensa/anamatra-na-midia/25229-reforma-trabalhista-e-o-maior>

ataque-da-historia-ao-trabalhador-dizem-juizes-e-procuradores> Acesso em: 24 de Abril de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**: Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. 1943. Brasília: DF, Senado Federal.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**: altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. 2017. Brasília: DF, Senado Federal.

BRASIL. **Medida Provisória nº 808, de 14 de Novembro de 2017**: altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 2017. Brasília: DF, Senado Federal

BRITTO, Cezar. Aspectos históricos e ideológicos na construção do direito ao trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 78, n. 1, p. 46-66, 2012. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/29618>>. Acesso em 14 de Fevereiro de 2018.

CASTRO, Brunna Rafaely Lotife. **A Evolução histórica do Direito do Trabalho no Mundo e no Brasil**. 2015. Disponível em: <<https://brunnalotife.jusbrasil.com.br/artigos/111925458/a-evolucao-historica-do-direito-do-trabalho-no-mundo-e-no-brasil>> Acesso em: 7 de setembro de 2018.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Princípios de Direito Individual e Coletivo do Trabalho**. LTr, São Paulo. 2012.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 13. ed. São Paulo, LTR, 2013.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Clube de Autores, versão atualizada, 2009.

GUASPARI, Mariângela de Oliveira. Reforma Trabalhista: uma Visão Crítica. **Direito & justiça**: revista da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, v. 30, 2017.

GALVÃO, Andréia; KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda Barros; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. **Contribuição Crítica à Reforma Trabalhista**. Campinas. GT Reforma Trabalhista CESIT/IE/ UNICAMP. 2017. Disponível em: < <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/Dossie14set2017.pdf> > Acesso em 09 de janeiro de 2018.

LESSA, Sergio; TONET, Ivo. **Introdução à filosofia de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, v. 2, 2011.

LIMA, Marteano Ferreira de. **Trabalho, reprodução social e educação em Lukács**. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Estadual do Ceará – UECE. Fortaleza-CE. 2009

LIMA, Marteano Ferreira de; JIMENEZ, Susana Vasconcelos. O complexo da educação em Lukács: uma análise à luz das categorias trabalho e reprodução social. **Educação em Revista**. Belo Horizonte. ISSN 0102-4698. rev. vol.27. 2011. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982011000200005 > Acesso em 04 de Janeiro de 2018.

MARINHO, Rogério. **Relatório da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao projeto de lei nº 6.787 de abril de 2016**. 2016. Disponível em: < <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076> > Acesso em 15 de Janeiro de 2017.

MORAES, Betania Moreira de. **As bases ontológicas da individualidade humana e o processo de individuação na sociabilidade capitalista**: um estudo a partir do Livro Primeiro de O Capital

de Karl Marx. 2007. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. Editora Atlas S.A: São Paulo, 30ª ed, 2014

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. 2009.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **A quem interessa essa “reforma” trabalhista?** LTr, 2017.

PACHUKANIS, Eugeny Bronislanovich. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Academica, 1988.

SILVA, Cássia Cristina Moretto da. Um olhar crítico sobre a flexibilização da legislação trabalhista no Brasil sob um duplo viés: a flexisegurança e a precarização dos vínculos trabalhistas. **Ciência e Cultura**, v. 46, p. 95-114, 2013

SOBRE O ORGANIZADOR

Willian Douglas Guilherme - Pós-Doutor em Educação, historiador e pedagogo. Professor Adjunto da Universidade Federal do Tocantins. E-mail: williandouglas@uft.edu.br

Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-7247-268-5



9 788572 472685